



PREFEITURA DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DIAD

Anexo XXVIII do Decreto nº 15.403/2018

Justificativa de Vantajosidade e Economicidade da Adesão à Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
Ata nº 184/2023/SUPEL-RO **VALIDADE:** 19/07/2023 a 18/07/2024
Pregão Eletrônico nº 290/2023 **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL:** 19/07/2023

Trata-se de procedimento para adesão "CARONA" na Ata de Registro de Preços nº 184/2023/SUPEL-RO, oriunda do Processo Licitatório nº 0041.000307/2023-29, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 290/2023, para aquisição de material gráfico, no qual a empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.525.161/0001-67, foi vencedora do item 10.

A decisão pela adesão à Ata de Registro de Preços supracitada justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações/SML, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e quadro comparativo de preços, também elaborado pela SML (e-DOC's: 8D886A96 e 21F909CD).

Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para contratação nas especificações solicitadas e a adesão à ata em tela é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este Órgão de Controle Interno tem urgência na aquisição do referido backdrop para atender a realização do 1º Encontro Estadual de Controle Interno, evento desenvolvido por parceria entre esta Controladoria Geral do Município/CGM, Associação Rondoniense de Municípios-AROM e Controladora Geral do Estado/CGE, conforme consta no Ofício Interno nº 08//DOP/CGM/2024 (e-DOC: 8E78B765 - PEÇA 03).

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre com os princípios de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto/serviço já aceito pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em

relação ao praticado pelo mercado devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçamentos no mercado, conforme orçamentos apresentados pela SML.

Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 (art. 27) e alterações, em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito ao princípio da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como Órgão em “carona” na Ata de Registro de Preços para Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, **declaro ser favorável à adesão.**

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2024.

Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 01/04/2024, 13:50:04